

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 035/2022**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):**

1 - ADC4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, CNPJ nº 46.651.315/0001-08, estabelecida na cidade de CONCÓRDIA/SC, na RUA FIORAVANTE ANGELO MASSOLINI, Nº 540, BAIRRO: PRIMAVERA, CEP: 89.701-239, telefone 49 3444-6271, e-mail adc4bolsas@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pela Sr. DOUGLAS ROSSI, portador do CPF nº 028.265.079-23 e da cédula de identidade nº 3614799.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ESTOJO EM LONA, COM FECHO, ESTAMPA LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 20CM X 10CM X 4CM, EM FORMATO RETANGULAR.	Estojo	ADC4/ADC4	1.490 UN	R\$ 10,20	15.198,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 15.198,00

2 - DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907, CNPJ nº 18.828.722/0001-02, estabelecida na cidade de PINHALZINHO/SC, na Rua São Luiz, Casa, n.º 1960, Bairro Centro, CEP 89870-00, telefone 49 3366-2028, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Sirio Cassius Heinen, portadora do CPF nº 219.283.989-87 e da cédula de identidade nº 353.673

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	TNT DIVERSAS CORES, 1,40 M DE LARGURA	Imp	Imp	11.000 M	R\$ 1,22	13.420,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 13.420,00

3 - MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 47.484.691/0001-00, estabelecida na cidade de Feliz/RS, na Rua Travessa Um, 83, Bairro Arroio Feliz, CEP 95770-000, telefone 51 36372902, e-mail: atasecontratos@passarelafeliz.com.br empenhos@passarelafeliz.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Martiny**, portador do CPF nº 031.348.950-56 e da cédula de identidade nº 2099030484.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA CX COM 50 UN	POLYCART	POLYCART	342 CX	R\$ 122,50	41.895,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 41.895,00

4 – MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME, CNPJ nº 24.738.613/0001-99, estabelecida na cidade de ENCANTADO/RS, na AV. SEVERINO AUGUSTO PRETTO, Nº 435 SALA 01, BAIRRO SANTO ANTÃO, telefone 51 2115-0100, e-mail licitamegapapelaria@outlook.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pela Sra. MAIRI DA SILVA PRETTO, portadora do CPF nº 537.635.800-34 e da cédula de identidade nº 7049058444

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA, MATERIAL TRANSPARENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO, DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DAS MARCAS "FABER", "BIC" E "COMPACTOR", CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	BIC	1.004 CX	R\$ 37,00	37.148,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 37.148,00



5 - MORESCO E ANTUNES ME, CNPJ nº **23.468.109/0001-10**, estabelecida na cidade de **URUGUAIANA/RS**, na Rua **EMILIO TAUCEDA, 4897, BAIRRO TABAJARA BRITES, BERÇÁRIO INDUSTRIAL DA PREFEITURA, CEP 97504-370**, telefone **55 34119625**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado (s) de Fornecedor (es) Beneficiário (s), neste ato representado (s) pelo Sr. **RAFHAEL BIDINHA MORESCO**, portador do CPF nº **024.670.340-70** e da cédula de identidade nº **1080338476**, e-mail: pampapel@outlook.com

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	PAPEL OFÍCIO BRANCO 75 G/M², TAMANHO A4 CAIXA C/ 5.000 FOLHAS	PAPEL A4	PAMPAPPEL/CMPC	2.442 CX	R\$ 198,08	450.037,76
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 450.037,76

6 - PORTO ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 42.572.060/0001-29, estabelecida na cidade de Chapecó/SC, na Rua Ernesta Pedrou Cortellini, Bairro Dom Pascoal nº 232, CEP 89814-839, telefone (49) 98502-8904, e-mail: adm.portoatacadista@gmail.com que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **Matthew Sindra Porto**, portador do CPF nº 162.555.107-00 e da cédula de identidade nº 28.222.793-3

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	CANETAS HIDROCORES, 12 CORES, TINTA LAVÁVEL E DURÁVEL, CORES VIVAS, TAMPASNA MESMA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA, CORANTE E UMECTANTE, CORPO E TAMPA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTAS EM FIBRA DE POLIÉSTER DE 2MM, TAMPAS COM RESPIRO ANTI ASFIXIANTE, PRODUTO ATÓXICO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 14CM DA CANETINHA COM A TAMPA, EMBALAGEM ESTOJO CARTÃO, DEVE CONTER SELO DO INMETRO, CNPJ, ORIGEM E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. COMPADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS DAS MARCAS "FABER", "BIC" E "NEO-PEN".	GATTE	GATTE	2.272 CX	R\$ 4,90	11.965,80
0003	CARTOLINA 180 G/M², 50X60 CM, TODAS AS CORES	JAN	JAN	4.014 UN	R\$ 0,99	3.973,86
0004	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 1,CX 500 GR	TOP	TOP	89 CX	R\$ 10,76	957,64
0005	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 8/0,CX 500 GR	TOP	TOP	158 CX	R\$ 10,18	1.608,44
0007	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICADO FSC. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC. CAIXA COM 144 UNIDADES.	LEONORA	LEONORA	8.396 CX	R\$ 49,40	414.762,40
0010	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO 50 LITROS	PLASV	PLASV	220 UN	R\$ 98,38	21.643,60
0011	COLA GLITTER 35G COLORIDA	ACRILEX	ACRILEX	2.640 UN	R\$ 3,38	8.923,20
0012	RECARGA PARA PINCEIS QUADRO BRANCO, 1 LITRO, CORES PRETO, AZUL E VERMELHO.	BRW	BRW	230 UN	R\$ 119,36	27.452,80
0014	APAGADOR QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE E BASE EM FELTRO, MEDINDO 26MMX142MMX55MM	MASTER	MASTER	300 UN	R\$ 3,78	1.134,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 492.421,74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias** a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAUI não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 035/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 035/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**

b) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

c) A entrega deverá ser procedida da seguinte forma, a critério do Município consorciado:

1 - Quando a entrega do objeto licitado for junto ao município/obra solicitante este informará o local, horário e forma em que se dará a entrega.

2 - Quando a entrega do objeto licitado for junto ao Município de Ipiranga do Sul, esta deverá se dar na usina de asfalto, situada às margens da ERS469, na entrada da cidade de Ipiranga do Sul/RS, cuja capacidade dos tanques/reservatórios é de 20.000 litros para o diesel.

d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

Em se tratando de Recurso Federal/Estadual (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério, Secretaria ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 035/2022** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1 - ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

2 - DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907

3 - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

4 – MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME

5 - MORESCO E ANTUNES ME

6 - PORTO ATACADISTA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.



É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situados em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 035/2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESAS:

1 - ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
Representante Legal

2 - DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
Representante Legal

3 - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Representante Legal

4 - MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME
Representante Legal

5 - MORESCO E ANTUNES ME
Representante Legal

6 - PORTO ATACADISTA EIRELI
Representante Legal

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATO Nº**
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OBRAS ASFÁLTICA

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: _____

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ _____.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até _____, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de _____.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. _____, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data _____

Município Contratante

Contratada

Testemunhas: